



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 1052 /
00058

DATA
21/05/2021

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
JULIO CÉSAR

PARTIDO
PSD

UF
PI

PÁGINA
__ / __

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória Nº 1.052, de 19 de maio de 2021, para acrescentar o inciso III ao Art. 1º-C da Lei Nº 10.177 de 12 de janeiro de 2001:

"Art. 1º-C O del credere das instituições financeiras será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o seguinte:

(...)

III – nas operações com porte micro, mini e pequeno, inclusive agricultores familiares, o del credere mínimo será de 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano quando o risco for integral da instituição financeira e será de 3,0% (seis inteiros por cento) ao ano quando o risco for compartilhado entre a instituição financeira e o Fundo;"

JUSTIFICAÇÃO

Os empreendedores produtivos de menor porte, notadamente, mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, principalmente das regiões norte e nordeste, exploram empreendimentos em que ainda são muito vulneráveis às questões climáticas, mercadológica e boa parte são analfabetos ou de baixa escolaridade, o que aumenta sensivelmente os riscos dos financiamentos concedidos.

Esses perfis de clientes necessitam de maior apoio financeiro, visto que são mais suscetíveis e têm sido muito impactados pela pandemia, o que demanda maior apoio dos Bancos de Desenvolvimento, especialmente no que se refere à ampliação do acesso ao crédito, orientação, redução da burocracia, e que contribuem para manter milhões de empresas e empregos. De outra parte, cabe destacar que este público não é de interesse dos bancos privados, devido ao risco ser elevado, o que aumenta, e muito, o *del credere* que seria cobrado por estes bancos para esse segmento.



CD/21213.17597-00

Neste mesmo sentido, verifica-se a necessidade do aumento da produtividade, competitividade e inovação por parte desses clientes, o que também é fomentado pelos Fundos Constitucionais, por meio dos Bancos Federais, a exemplo das linhas de crédito do fundo constitucional do nordeste voltadas para inovação, energia solar, irrigação, startups e saúde.

Especificamente em relação às micro e pequenas empresas, é inegável a importância das MPE's para a economia Brasileira e Nordestina. Hoje já respondem por cerca de 30% do valor adicionado ao PIB do país e nas últimas três décadas, vêm desempenhando um papel cada vez mais estratégico na economia brasileira, conforme aponta o estudo "Participação das MPE na economia nacional e regional", elaborado pelo Sebrae e Fundação Getúlio Varga (FGV).

Analisando o peso das MPE's por setor, a análise feita pelo Sebrae e FGV identificou que as MPE's respondem por 53% do PIB dentro das atividades do comércio. Na Construção civil, foi observado um crescimento contínuo da participação das MPE's no total do valor adicionado, saindo de 43% (em 2014), para 55% do PIB do setor (em 2017).

Em relação à geração de empregos formais, a importância das MPE's é ainda mais significativa para a economia. Os pequenos negócios são responsáveis por mais da metade dos empregos formais no país, concentrados principalmente nas atividades de Comércio e de Serviços. As micro e pequenas empresas representavam, em 2017 (ano analisado pelo estudo), 66% dos empregos no Comércio, 48% nos Serviços e 43% na Indústria.

__/__/2021
DATA

ASSINATURA



CD/21213.17597-00